



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8 / 2022 - REIT-PROAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23041.004033/2022-61

Maceió-AL, 03 de fevereiro de 2022.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 71 e 78 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 51/CS. de 09/12/2013, nomeado pela portaria n. 1.915/GR, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU em 21/06/2019.

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 12, VII e Art. 174 § 2º, II;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico Nº 1/2022 - PROAD-DSUP, de 3 de fevereiro de 2022, da Diretoria de Suprimentos.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos públicos no domínio do Poder Executivo Federal.

Resolve:

Padronizar os procedimentos para a preparação do **Plano de Contratações Anual** no âmbito da Reitoria e dos Campi do Ifal.

Art. 1º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa utilizar-se-á a seguinte nomenclatura:

I - **Requisitante** - setor (Coordenação, Departamento, Diretoria, Pró-Reitoria) responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II - **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** - documento elaborado no Sistema de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) no módulo Demandas, que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - **Plano de Contratações Anual** - documento que consolida as demandas que o Ifal, Reitoria e Campi, planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

IV- **Setor de Contratações** - área de compras da Reitoria/Campi (Coordenação/Departamento de Suprimentos, Departamento de Compras). É responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da sua UASG;

V - **PGC** - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual.

Art. 2º. Os Setores de Contratações de cada Campus/Reitoria deverão criar, de acordo com a sua necessidade, os Requisitantes de sua UASG no Sistema de Compras Governamentais (www.gov.br/compras), no módulo PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

Art. 3º. Os Requisitantes deverão registrar no módulo Demandas do Sistema de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) os Documentos de Formalização de Demanda - DFDs com os materiais e serviços que pretendem adquirir/contratar no ano subsequente à elaboração do Plano.

Parágrafo único - Caberá aos cadastradores parciais de cada Campus e aos cadastradores da Reitoria a habilitação no sistema dos servidores responsáveis pelos setores Requisitantes, fornecendo-lhes acesso ao módulo Demandas.

Art. 4º. Os DFDs serão formalizados pelos Requisitantes no módulo Demandas e enviados até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único - Os DFDs poderão ser cadastrados por grupos de compras (ex.: Aquisição de Materiais Esportivos/ Contratação de Serviços de Recepcionistas) não sendo obrigatório informar todos os itens a serem adquiridos/contratados. O detalhamento dos itens poderá ser realizado quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Art. 5º. Os Setores de Contratações, após análise dos DFDs elaborados e encaminhados, farão a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e os encaminhará para aprovação da Autoridade Competente de sua UASG (Diretor(a) Geral, no caso dos Campi ou Reitor, no caso da Reitoria, podendo neste último caso haver delegação ao Pró-Reitor de Administração).
Parágrafo único - Os Setores de Contratações deverão agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala.

Art. 6º - Até o dia 15 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Reitor ou Pró-Reitor de Administração e os(as) Diretores(as) Gerais aprovarão as contratações nele previstas.

§1º - O Plano de Contratações Anual do Ifal, consolidado, será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§2º - Os Campi e a Reitoria disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento da etapa de aprovação, revisão e alteração.

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Administração definirá o orçamento estimado de cada UASG.

§1º - Para fins de elaboração do Plano de Contratações, poderá ser utilizado como critério a divisão do orçamento do exercício corrente.

§2º - Cada UASG definirá o orçamento de seus Requisitantes de acordo com seu planejamento para novas contratações, desconsiderando as despesas já assumidas para o ano de execução do Plano.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

§1º - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

§2º - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

§3º - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

§4º - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º - Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens conforme datas previstas no Art. 15 do Decreto nº 10.947/2022.

Art. 10 - A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os Setores de Contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1º - O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º - Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 11 - A elaboração do Plano de Contratação Anual deverá, em todos os casos, observar as orientações do Decreto nº 10.947/2022.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Parágrafo único. Em atenção ao Art. 4º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a entrada em vigor imediata está consubstanciada na urgência caracterizada pela necessidade de se iniciar de imediato os trabalhos do Planejamento de Contratações Anual da unidades do Ifal, em virtude dos prazos estabelecidos pelo Decreto 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente em 03/02/2022 19:34)

HEVERTON LIMA DE ANDRADE

PRÓ-REITOR - TITULAR

REIT-PROAD (11.01.05)

Matrícula: 1587397

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **03/02/2022** e o código de verificação: **758319abf4**